



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 03/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em anexo, que visa a autorização legislativa para conceder incentivos Fiscais aos contribuintes que estão inadimplentes e cadastrados na Dívida Ativa Municipal – Programam de Recuperação Fiscal.

O objetivo do programa é proporcionar aos contribuintes com débitos até dezembro de 2018 a oportunidade de regularizarem a situação perante a Receita Pública Municipal, criando um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico do Estado.

Os contribuintes inadimplentes e inscritos na Dívida Ativa poderão regularizar seus débitos para com o fisco municipal, com descontos de juros e mora.

O Programa de Recuperação de Créditos não traz o valor da renúncia fiscal porque não dispensa a cobrança de tributos principais, mas apenas de juros e multas. Dessa forma, ele não está submetido ao que prevê o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O programa visa a recuperação da dívida ativa.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Fones: 65 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmperper@terra.com.br **Site:** pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

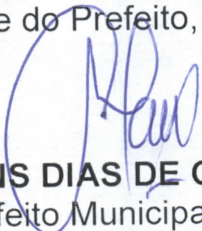
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 2021.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: 65 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmperper@terra.com.br **Site:** pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE: PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS”.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder as seguintes reduções para lançamentos correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018:

I - de 90% de juros e mora, constantes no cadastro de débitos dos contribuintes com pagamento em parcela única em sua totalidade;

II - de 80% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 3 (três) parcelas, respeitando o valor mínimo de 2 UFPE por parcela;

III - de 75% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 6 (seis) parcelas, respeitando o valor mínimo de 2 UFPE por parcela;

IV - de 70% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 9 (nove) parcelas, respeitando o valor mínimo de 2 UFPE por parcela;

Fones: 65 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmperper@terra.com.br **Site:** pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

V - de 60% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 12 (doze) parcelas, respeitando o valor mínimo de 2 UFPE por parcela.

Parágrafo primeiro: As reduções feitas com parcelamento terão sua primeira parcela com vencimento para o dia útil seguinte ao parcelamento e as outras parcelas nos meses subsequentes, havendo perda do benefício da lei complementar caso tenha 3 (três) parcelas em atraso.

Parágrafo segundo: Os contribuintes que já negociariam com a Prefeitura Municipal anterior a publicação desta Lei e dispõe de saldo a pagar, poderão renegociar o saldo devedor com os benefícios desta Lei.

Parágrafo terceiro: Os valores de dívida já paga não terão descontos ou ressarcimentos.

Art. 2º Excluem-se deste benefício os lançamentos referentes a autuações multas e infrações.

Art. 3º O período correspondente a data inicial e final para obter os benefícios será fixado mediante Decreto do Prefeito, tendo como limite o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Os contribuintes que já estiverem em fase de Execução Judicial das Dívidas, e que renegociarem as mesmas, terão seus processos suspensos até a efetiva quitação, e após confirmada a quitação total do débito, inclusive acréscimos de custas judiciais, será providenciado o seu pedido de arquivamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 27 de janeiro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Fones: 65 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmperper@terra.com.br **Site:** pmportoesperidiao.com.br